



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº. 2.767/2020, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS
PARA PAVIMENTAÇÃO
COMUNITÁRIA DE PARTE DO
ACESSO À GRUTA NOSSA SENHORA
DE LURDES E CONSTRUÇÃO DE
BANHEIRO PÚBLICO PARA A
COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA
DA POMPÉIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

IVALDO WEARICH, *Prefeito Municipal em exercício de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a Comunidade de Nossa Senhora da Pompéia, para pavimentação de parte do acesso à Gruta Nossa Senhora de Lurdes e construção de banheiro público, na referida comunidade, conforme croqui em anexo.*

Art. 2º. *Caberá ao Município a realização do projeto, dos serviços de terraplanagem, compactação do solo, fornecimento de material bem como a fiscalização e recebimento da obra.*

Art. 3º. *Caberá à Comunidade de Nossa Senhora da Pompéia a execução da mão de obra necessária para a realização das referidas obras e seus respectivos encargos a fim de propiciar a sua correta execução, nos moldes projetados.*

Art. 4º. *A execução submeter-se-á à fiscalização municipal e ao cumprimento de suas determinações, devendo comunicar, por escrito, a conclusão da obra para o recebimento do Município.*

Parágrafo Único. *Comunicada a conclusão dos serviços, será emitido pela Secretaria de Obras, Trânsito e Saneamento o recebimento provisório, ficando a obra em observação pelo prazo de 90 (noventa) dias, findos os quais, não sendo verificado defeito, será fornecido o recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia pela boa execução, nos termos da lei civil vigente.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, constantes no orçamento vigente.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo, no que for cabível.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Valdir Falcade
Secretário Municipal de Administração

Certifico que este original da
Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 15/01/20
a 30/01/20